

vistas no Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de fevereiro, na Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, e na legislação complementar que regulamenta o exercício da atividade de segurança privada.

3 — Ratifico todos os atos praticados pelo diretor nacional adjunto, superintendente Paulo Manuel Pereira Lucas, no âmbito dos poderes previstos nos n.ºs 1 e 2, até à data de publicação do presente despacho.

18 de outubro de 2013. — O Diretor Nacional, *Paulo Jorge Valente Gomes*, superintendente.

207358798

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho (extrato) n.º 14459/2013

Por despacho de 25-10-2013 do Diretor Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria, da Assistente Técnica, Maria Leonor da Silva Martinho nos termos do n.º 2 do art.º 64.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, passando a integrar o mapa de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras com efeitos reportados a 16 de setembro de 2013.

28 de outubro de 2013. — O Coordenador do Gabinete de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

207358684

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete da Ministra

Declaração de retificação n.º 1191/2013

Por ter saído com inexatidão o louvor n.º 967/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 9 de outubro de 2013, retifica-se: Onde se lê:

«Carlos Manuel Calvino Domingos»

deve ler-se:

«Carlos Miguel Calvino Domingos»

28 de outubro de 2013. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*.

207360676

Declaração de retificação n.º 1192/2013

Por ter saído com inexatidão o louvor n.º 959/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 9 de outubro de 2013, retifica-se:

Onde se lê:

«Fábio Lopes Domingos, José Pedro Costa Pedroso Pedroso Botas»

deve ler-se:

«Fábio Lopes Domingues, José Pedro Costa Pedroso Botas»

28 de outubro de 2013. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*.

207360546

Despacho n.º 14460/2013

A Concórdia — Centro de Conciliação e Mediação de Conflitos requereu ao Ministério da Justiça, ao abrigo do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 425/86, de 27 de dezembro, autorização para a criação de um centro de arbitragem institucionalizada, de âmbito nacional e caráter genérico.

A proposta da entidade requerente cumpre os pressupostos legais da representatividade e da idoneidade para prossecução da atividade que se propõe realizar, considerando-se reunidas as condições que asseguram a sua execução adequada. Com relevância para a apreciação do pedido ressaltam, designadamente, os seguintes elementos:

a) Da apreciação dos estatutos da entidade requerente conclui-se pela idoneidade da mesma e pela existência de uma relação entre as atividades que prossegue e o objeto do centro de arbitragem;

b) Os regulamentos e estatutos do centro de arbitragem revelam-se conformes aos princípios fundamentais e regras aplicáveis à realização de arbitragens voluntárias institucionalizadas;

c) A entidade requerente apresentou lista de árbitros;

d) O centro de arbitragem indicou ter instalações para o funcionamento de um centro de arbitragem com esta natureza.

Termos em que, com os fundamentos das informações n.ºs 046/GRAL/2013, de 3 de maio; n.º 075/GRAL/2013, de 22 de julho e n.º 80/GRAL/2013, de 8 de agosto, da Direção-Geral da Política de Justiça, e ao abrigo do disposto nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 425/86, de 27 de dezembro, determino o seguinte:

1 — Fica autorizada a criação de um centro de arbitragem institucionalizada pela Concórdia — Centro de Conciliação e Mediação de Conflitos, denominado “Centro de Conciliação, Mediação de Conflitos e Arbitragem da Concórdia — Centro Concórdia”, de âmbito nacional e caráter genérico.

2 — As arbitragens decorrerão na sede do Centro Concórdia, sita na Rua Rodrigo da Fonseca, 149, 3.º Dt.º, 1070-242 Lisboa, sem prejuízo da possibilidade de administração de arbitragens em qualquer outro país e local, de acordo com a designação das partes, conforme previsto no parágrafo único do artigo 1.º do Projeto de Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem.

3 — O centro de arbitragem tem competência para dirimir, por via da mediação, conciliação ou arbitragem, qualquer litígio que possa ser submetido a meios alternativos de resolução, em quaisquer matérias não excluídas por lei, designadamente as decorrentes de atos e contratos de natureza comercial, a solicitação de quaisquer entidades, pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, quer sejam ou não residentes no território nacional.

28 de outubro de 2013. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*.

207360181

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Despacho n.º 14461/2013

Nos termos do artigo 25.º n.º 1 alínea i) da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto e alterações subsequentes, dá-se por findo, o exercício do cargo de Chefe da Divisão de Gestão de Contraordenações, que vinha sendo exercido em regime de substituição pela licenciada Adozinda Menezes Assunção Costa Dias.

Mostrando-se necessário assegurar a coordenação da unidade, em sua substituição é designado, nos termos do artigo 27.º da supra mencionada legislação, enquanto durar a vacatura do lugar, o licenciado João Carlos Marques Flamino, uma vez que após análise curricular, se verificou que o Técnico Superior, para além de possuir os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo, nos termos do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objetivos do serviço de acordo com o *curriculum vitae* anexo.

A presente nomeação funda-se na imprescindibilidade de imprimir nova orientação à gestão da unidade orgânica.

Este despacho produz efeitos a 17 de outubro de 2013

19 de outubro de 2013. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar*.

Síntese curricular

1 — Dados Pessoais

Nome: João Carlos Marques Flamino (1971)

2 — Formação Académica

Licenciatura em Direito (1994) pela Faculdade de Direito de Lisboa. Pós-Graduação em Direito das Contraordenações (2008) pelo Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.

3 — Experiência profissional

2006 a 2013 — Integra a Autoridade para a Segurança Alimentar e Económica:

Inserido no Departamento de Assuntos Jurídicos e Contencioso (DAJC), que corresponde ao anterior Gabinete de Apoio Jurídico (GAJ); Funções desempenhadas, em termos genéricos:

Tratamento e encaminhamento dos processos de contraordenação perentórias à extinta DGFCQA para a Comissão de Aplicação de Coimas em Matéria Económica e de Publicidade (CACMEP);